PROJETO DE LEI 288/2025

"DECLARA O FESTIVAL DA RAPADURA DE FURNAS DO DIONÍSIO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI–MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial do Município de Jaraguari o Festival da Rapadura de Furnas do Dionísio, realizado anualmente na Comunidade Quilombola de Furnas do Dionísio, por sua relevância histórica, cultural, social, turística e econômica para o Município.

§ 1º O bem cultural ora declarado refere-se ao conjunto de saberes, fazeres, práticas, rituais, celebrações, expressões artísticas e gastronômicas associadas à produção artesanal de rapadura e às atividades socioculturais que compõem o Festival.

§ 2º A proteção de que trata este artigo abrange o apoio às atividades de transmissão de saberes intergeracionais, preservação de registros e acervos, fomento à produção artesanal e difusão pública do evento.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá o registro do Festival da Rapadura de Furnas do Dionísio no Livro de Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município, ou instrumento equivalente, nos termos da legislação municipal de patrimônio cultural.

Art. 3º O Festival da Rapadura de Furnas do Dionísio passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser realizado, preferencialmente, no mês de agosto de cada ano.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:
I – firmar parcerias, convênios e termos de fomento com entidades públicas e privadas para apoio, documentação, pesquisa, educação patrimonial e divulgação do Festival;
II – promover ações de turismo cultural e economia criativa vinculadas ao evento;
III – assegurar, na forma da lei, apoio logístico mínimo necessário à realização do Festival, sem prejuízo da autonomia da comunidade organizadora.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

Apresenta-se o presente Projeto de Lei com o objetivo de reconhecer, no âmbito municipal, o Festival da Rapadura de Furnas do Dionísio como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial de Jaraguari.

A Comunidade Quilombola de Furnas do Dionísio, situada em Jaraguari, possui trajetória histórica vinculada à produção artesanal da rapadura e a um conjunto de saberes tradicionais transmitidos entre gerações. O Festival consolidou-se como expressão viva dessa identidade, com apresentações culturais, feira quilombola, gastronomia e demonstrações do processo artesanal, fortalecendo a renda local, o turismo e a educação patrimonial.
Ressalta-se que, em âmbito estadual, a Lei nº 4.936, de 17 de novembro de 2016, declarou a rapadura artesanal e o Festival Anual da Rapadura de Furnas do Dionísio como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul, atestando sua relevância e aportando lastro jurídico que recomenda a proteção também no nível municipal.

Nos últimos anos, o Festival manteve regularidade e crescente projeção, com edições amplamente divulgadas e participação popular, integrando a agenda cultural de Jaraguari, especialmente no mês de agosto, o que fundamenta sua inclusão no Calendário Oficial do Município.

Ao reconhecer o Festival como patrimônio imaterial municipal, o Poder Público estimula a salvaguarda dos saberes e fazeres associados à rapadura, fortalece a autoestima comunitária, impulsiona o turismo cultural e dinamiza a economia local por meio da valorização de produtos tradicionais (rapadura, açúcar mascavo, melado, farinha de mandioca, polvilho e doces), historicamente ligados à Comunidade de Furnas do Dionísio.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos (as) nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

JARAGUARI/MS, 02 de Setembro de 2025

_____

Ver. Professora Dani
1ª Secretária(a)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 12/09/2025 07:15
Prazo: 17/09/2025
Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão
Data: 31/12/1969
Situação: Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

OBJETO: Projeto de Lei nº 288/2025, de 02 de setembro de 2025 de autoria da Vereadora Profª Dani Martins - PP.

EMENTA: "DECLARA O FESTIVAL DA RAPADURA DE FURNAS DO DIONÍSIO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: **VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 288/2025, de autoria da nobre Vereadora Profª Dani Martins, que visa declarar o Festival da Rapadura de Furnas do Dionísio como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial do Município de Jaraguari/MS. A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal manifestou-se de forma favorável à tramitação da matéria, reconhecendo a sua constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.
Em análise ao Projeto apresentado, registro inicialmente o meu profundo respeito e carinho pela Comunidade Quilombola de Furnas do Dionísio, que representa um dos maiores orgulhos de nossa cidade, tanto pela sua história de resistência e preservação cultural, quanto pela sua imensa contribuição para a identidade de Jaraguari.
O Festival da Rapadura não é apenas um evento: é um símbolo de união, tradição e valorização de saberes que atravessam gerações. Reconhecê-lo como patrimônio cultural imaterial é um gesto de justiça histórica, além de fortalecer ainda mais o turismo cultural e a autoestima dos descendentes de Dionísio Antônio Vieira.
Enalteço, ainda, a sensibilidade e o compromisso da colega Vereadora Profª Dani Martins, autora desta brilhante proposição, que demonstra, mais uma vez, sua dedicação com a valorização das tradições, da educação e da cultura popular. Sua iniciativa reafirma o quanto esta Casa Legislativa pode contribuir para a preservação e promoção do que temos de mais valioso: nossa história e nossa gente.
II – VOTO DO RELATOR

VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.

Diante do exposto, corroborado pelo Parecer Jurídico anexo, voto favorável ao Projeto de Lei nº 288/2025, de autoria da Vereadora Profª Dani Martins

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.
VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro
IV – APROVADO
Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 16 de setembro de 2025.
VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Solicitação de parecer: 12/09/2025 07:15
Prazo: 17/09/2025
Comissão: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão
Data: 31/12/1969
Situação: Favorável

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

P A R E C E R
OBJETO: Projeto de Lei nº 288/2025, de 02 de setembro de 2025 de autoria da Vereadora Profª Dani Martins - PP.

EMENTA: "DECLARA O FESTIVAL DA RAPADURA DE FURNAS DO DIONÍSIO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VERª PROFª DANI MARTINS- PP – Relator.

I – RELATÓRIO

O festival, realizado tradicionalmente na Comunidade de Furnas do Dionísio, é uma manifestação cultural que valoriza a produção artesanal de rapadura, preserva saberes e técnicas passadas de geração em geração e fortalece a identidade da comunidade local. O Festival da Rapadura é um dos eventos mais representativos do Município, reunindo produtores, famílias e visitantes de diversas localidades. A rapadura não é apenas um produto alimentício, mas um símbolo da história da agricultura familiar e da resistência cultural do povo quilombola de Furnas do Dionísio.

O reconhecimento como patrimônio cultural imaterial busca garantir a preservação e valorização da tradição de produção da rapadura;
Incentivar políticas públicas de apoio aos pequenos produtores e artesãos;
Promover o turismo cultural e o desenvolvimento econômico local;
Reforçar o sentimento de pertencimento e orgulho da população.
Além disso, o Projeto contribui para a preservação de práticas tradicionais de relevância histórica e para a promoção da diversidade cultural, cumprindo papel estratégico na manutenção da memória coletiva. Por isso a Relatora opina pela aprovação do Projeto.

II – VOTO DO RELATOR

VERª PROFª DANI MARTINS- PP – Relator.

Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei de minha autoria.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

VER. THEOCIR DA FARMÁCIA – PSDB – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 16 de setembro de 2025.

VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL - Presidente

RELATÓRIO JURÍDICO

Solicitação de parecer: 12/09/2025 07:15
Prazo: 17/09/2025
Comissão: RELATÓRIO JURÍDICO
Status do parecer: Em aberto